

Table with 4 columns: Document ID, Value, Date, and Page Number. Contains a long list of decrees and their associated values and dates.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.983, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Inclui cargos no Anexo III do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Anexo III do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, substituído pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, e alterado pelo Decreto nº 40.166, de 30 de junho de 1995, os seguintes cargos:

- I - de Assessor de Ouvidoria, no Grupo VII;
II - de Assistente de Ouvidoria, no Grupo IX.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.984, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 8º, XVII, da Lei nº 6.374/89, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 312 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"II - a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, inclusive moagem, nos demais casos, exceto na remessa para cooperativa de que fizer parte o remetente, hipótese em que o imposto será lançado no momento da saída promovida pela cooperativa.;"

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 312-A ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Artigo 312-A - O lançamento do imposto incidente na saída dos produtos resultantes da industrialização, inclusive moagem, de cana-de-açúcar, exceto álcool carburante, com destino a cooperativa de que faça parte o remetente, fica diferido para o momento em que a cooperativa promover sua saída (Lei n.º 6.374/89, art. 8º, XVIII)."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

OFÍCIO GS-CAT Nº 084/98

Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, para atribuir à cooperativa, quando promover a saída dos produtos resultantes da industrialização de cana-de-açúcar, exceto álcool carburante, recebidos de seus cooperados, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido nas sucessivas saídas de cana-de-açúcar em caule, de produção paulista, e dos produtos resultantes da industrialização, inclusive moagem, de cana-de-açúcar. A medida resulta de estudos técnicos realizados no âmbito da Coordenadoria da Administração Tributária, desta Secretaria.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 42.985, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Carlos, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Carlos, de imóvel situado à Rua "C", nº 101, Bairro Santa Maria II, naquele município, consistente em áreas com 6.112,00m² (seis mil, cento e doze metros quadrados) e 561,72m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), e respectivas edificações com 577,00m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados) e 205,82m² (duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme elementos técnicos anexos ao processo SE-804/96.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação de Núcleo de Educação Infantil, Curso do 1º Grau - Modalidade Suplência I, Posto de Saúde ou de Serviços Sociais, e Núcleo de Conscientização Comunitária.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de São Carlos, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.986, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Prorroga o prazo previsto no artigo 80 do Decreto nº 12.479, de 18 de outubro de 1978

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo para renovação das licenças dos estabelecimentos de assistência odontológica, previsto no artigo 80 do Decreto nº 12.479, de 18 de outubro de 1978, fica, no presente exercício, excepcionalmente, prorrogado para 30 de setembro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.963, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Altera o Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 28-3-98

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997, que autorizou a então Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, hoje com a denominação alterada para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a celebrar convênios com Municípios e entidades assistenciais, visando à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 5 de abril de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 30-3-98

No processo PGE-81.254-93 c/ ap. SSP 2332-74 - Vols. I e II + Req. de 25-3-96 (PB-9.698-96) em que Alfredo Mímessi Junior solicita reconsideração de despacho que indeferiu o pedido de revisão da decisão demissória: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 211-98, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Alfredo Mímessi Junior, RG 1.926.754, por ser intertemporâneo. Entretanto, mesmo que possível fosse o exame do mérito do recurso, seria para indeferir-lhe, uma vez que suas razões não infirmam a decisão impugnada."

No processo DGP-13031-89-SSP c/ ap. + Of. 566-96-SSP em que é interessado o Distrito Policial de Alumínio: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 229-98, da AJG, autorizo a celebração de contrato de comodato entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, na qualidade de comodatário, e a Companhia Brasileira de Alumínio, como comodatante, tendo por objeto o imóvel situado no Município de Alumínio, observadas as recomendações do citado parecer, as disposições acordadas na minuta acostada à contracapa e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Of. SECOA-8-98-SF (PB-1835-98) em que é interessada a Secretaria da Fazenda sobre designação e dispensa de membros da 1ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Sérgio Zanatta, RG 9.479.457, Assistente Técnico de Gabinete I para, na qualidade de membro, integrar a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, em substituição a Laércio Antonio de Oliveira, RG 4.967.742, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo. Outrossim, aprovo a designação de Diogo Mansberger Fernandes, RG 2.431.920, Agente Administrativo com função de

Assistente Técnico de Gabinete e Sônia Maria Rotta Haipeck, RG 3.788.306, Executivo Público I, para exercerem a função de suplente dos componentes do referido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

No processo 1.261-93 c/ ap. 120-93 + 769-93 todos GS-SAP em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre designação e dispensa de membros da 2ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Scarlet Andrade Buchalla Klapan, RG 8.292.431, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Segunda Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, em substituição a Célia Alves Ferreira Passos da Silva, RG 7.890.580, cuja dispensa nesta oportunidade também aprovo."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Edital de Convocação 1/98

Convocação para o VIII Seminário Estadual a ser realizado com vistas à escolha dos membros do CEAPPD Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, diante do disposto no § 2º do art. 3º do Dec. 40.495-95, CONVOCA para o VIII SEMINÁRIO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA com vistas a escolher os representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O VIII Seminário Estadual de que trata o presente Edital será realizado no dia 23-5-98, das 7h30 às 14h, no auditório da Estação Especial da Lapa, nesta Capital, à Rua Guaicurus, 1.274.

Ficam convocados pelo presente Edital, como eleitores, e potenciais candidatos às vagas, os delegados eleitos para este fim nos Seminários Regionais e, como participantes e com direito a voz, qualquer interessado.

As inscrições aos participantes encontram-se abertas entre o dia 25-3 até o dia 22-5, véspera do Seminário Estadual, na sede do Conselho na Rua Guaicurus, 1.274. Maiores informações acerca do calendário dos Encontros Regionais, a ser brevemente divulgado, poderão ser obtidas na sede do CEAPPD, pelo telefone-fax (011) 3862-7775.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 30-3-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR
U.G.F 280003 - CASA MILITAR
U.G.E 280106 - ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR

Table with 3 columns: PD'S, NOME, VALOR. Lists items like LIDER TAXI AEREO, EMBRATel EMPRESA BRAS, TRANSP ROD S. CONRADO LTDA with their respective values.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria Cedec 3-610, de 30-3-98

Prorroga o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC Especifico para Escorregamento nas Encostas da Serra do Mar

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando que na região Sudeste, o outono poderá ser marcado por irregularidades em termos de chuvas e temperaturas, considerando a existência de riscos residuais de escorregamentos nas encostas, considerando as diversas anomalias climáticas, em virtude da influência do fenômeno "El Niño", considerando o Parecer Técnico 3-98, apresentado pela Comissão Executiva do PPDC, conforme parágrafo 1º, do art. 6º do Dec. 42.565-97, resolve:
Artigo 1º - Fica prorrogado por 34 dias a partir de 1º-4-98, o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil Especifico para Escorregamento de Encostas da Serra do Mar, aprovado pelo Dec. 42.565-97,
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 1º-4-98.

COMUNICADO
Informamos os novos telefones da Filial Campinas:
Fone: (019) 278-0117
Fone/Fax: (019) 278-2859